



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

LEI Nº 1.886/02

De 09 de Setembro de 2.002

"ALTERA A LEI 1.192/94, ALTERADAS PELAS LEIS NºS 1.257/96 e 1658/00 QUE DISPÕE SOBRE O ZONEAMENTO URBANO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÓES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 5º incisos II, III, VII, VIII, IX, X e XII da Lei nº 1.192 de 02 de Maio de 1994, alterada pelas Leis 1.257/96 e 1.658/00, que passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 5º - Nas edificações os proprietários deverão obedecer os seguintes recuos:

II - Na Avenida Pe. Benedito Mariano até o Córrego do Campo Grande, sentido cidade-bairro, no seu lado direito, confrontando com os Loteamentos Jardim Nova Pilar I e II, deve ser obedecido o recuo de 09,50 metros da testada do lote até o canteiro central da Avenida e do lado esquerdo, sentido bairro-centro, deve ser obedecido o recuo de 15,00 m da testada do lote até o canteiro central da Avenida para construções, podendo os pavimentos superiores avançar 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) de balanço, desde que a altura mínima em relação ao passeio público seja de 3,50 m. (três metros e cinquenta centímetros), e, desde que respeitados os afastamentos mínimos exigidos pela Companhia Energética entre condutores e as edificações;

III - Na Avenida Papa João XXIII, deve ser obedecido o recuo de 2,50 metros da guia para passeio público, podendo os pavimentos superiores avançar 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) em balanço, desde que a altura mínima em relação ao público seja de 3,50 metros, e, desde que respeitados os afastamentos mínimos exigidos pela Companhia Energética entre condutores e as edificações;

VII - Nas Avenidas Antonio Lacerda e Antonio de Carvalho, deve ser obedecido nas construções o recuo de 4,00 metros, a contar de sua testada de frente; nos lotes de esquina, além do recuo acima, deve ser observado o recuo de 2,00 metros na



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

lateral com frente para outra via pública, podendo os pavimentos superiores avançar 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) em balanço, e, desde que respeitados os afastamentos mínimos exigidos pela Companhia Energética entre condutores e as edificações;

VIII- Na Avenida Miguel Petre, deve ser obedecido o recuo de 12,50 metros do eixo até a testada do lote para construções, podendo os pavimentos superiores avançar 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) em balanço, desde que a altura mínima em relação ao passeio público seja de 3,50 m. (três metros e cinquenta centímetros), e, desde que respeitados os afastamentos mínimos exigidos pela Companhia Energética entre condutores e as edificações;

IX - Na Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, no trecho compreendido entre o Córrego da Passagem e o Córrego do Peixinho, deve ser obedecido o recuo de 9,00 (nove) metros do eixo até a testada do lote, podendo os pavimentos superiores avançar 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) em balanço, desde que a altura mínima em relação ao passeio público seja de 3,50 metros, e, desde que respeitados os afastamentos mínimos exigidos pela Companhia Energética entre condutores e as edificações;

X - Na Rua Dom Lúcio Antunes de Souza, no trecho compreendido entre o Córrego do Peixinho e o Ribeirão do Pilar, deve ser obedecido o recuo de 12,50 metros do eixo até a testada do lote, para construções, podendo os pavimentos superiores avançar 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) em balanço, desde que a altura mínima em relação ao passeio público seja de 3,50 m. (três metros e cinquenta centímetros) e, desde que respeitados os afastamentos mínimos exigidos pela Companhia Energética entre condutores e as edificações;

XI - -

XII - Como regra geral, nas construções deve ser observado o recuo de 4,00 metros na testada do lote e 2,00 metros na lateral, quando tratar-se de lote de esquina, permitido o avanço de 1,50 (um metro e cinquenta centímetros) do pavimento superior, e, desde que respeitados os afastamentos mínimos exigidos pela Companhia Energética entre condutores e as edificações.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 09 de Setembro de 2.002.

CAETANO SCADUTO FILHO
Diretor de Negócios Jurídicos e Administrativos

ZAAR DIAS DE GÓES
Prefeito Municipal

SÉRGIO AUGUSTO PEREIRA
Assessor de Negócios Jurídicos e Administrativos

MOACIR FERREIRA DE ALMEIDA
Diretor de Obras, Viação e Urbanismo

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Amauri de Góes
Chefe/Negócios Jurídicos